



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
30/08/2024  
Maria de Lourdes  
Câmara Municipal de João Lisboa-MA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10

Ofício nº 072/2024

João Lisboa/MA, 30 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor  
**Ronnie Von Luís Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal  
João Lisboa/MA

ASSUNTO: "Encaminhamento Projeto de Lei – LOA exercício 2025"

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores (a), submeto à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo projeto de Lei nº 011/2024 que dispõe Lei Orçamentaria Anual que: “Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de JOÃO LISBOA/MA, para o exercício de 2025 e dá outras Providências.”

Visando adequar os programas, ações, projetos e atividades para execução ORÇAMENTARIA do exercício de 2025, ao elaborarmos a proposta orçamentária procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores.

Contamos com o indispensável apoio dos Senhores(as) Vereadores(as) na apreciação, discussão e posterior aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

VILSON SOARES FERREIRA  
LIMA:20947518304

Assinado de forma digital por VILSON  
SOARES FERREIRA LIMA:20947518304  
Dados: 2024.08.30 11:13:49 -03'00'

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 011 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

A Câmara de JOÃO LISBOA, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 140.000.000,00 (*Cento e quarenta milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 140.000.000,00 (*Cento e quarenta milhões de reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>		<b>57.278.100,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.578.100,00</b>	
1.1 - Receita Tributária	4.105.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	548.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	285.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	45.625.100,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.700.000,00</b>	
2.4 - Transferências de Capital	6.700.000,00	
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>90.673.000,00</b>
<b>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>		<b>(7.951.100,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL.....R\$</b>		<b>140.000.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 140.000.000,00 (Cento e quarenta milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 104.830.000,00 (Cento e quatro milhões, oitocentos e trinta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 35.170.000,00 (Trinta e cinco milhões, cento e setenta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>35.580.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	22.850.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	12.230.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>104.420.000,00</b>
04 - JOÃO LISBOA - FUNDEB	69.250.000,00
06 - JOÃO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	5.295.000,00
05 - JOÃO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.875.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>140.000.000,00</b>
<b>III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	3.300.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.000.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇ	6.050.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	4.200.000,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	100.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	12.330.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	2.000.000,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER	1.400.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS H	2.000.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.550.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉ	300.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	300.000,00
14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	450.000,00
20.04 - FUNDEB	69.250.000,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.875.000,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.295.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>140.000.000,00</b>

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º**- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

**Art. 11º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 12º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

**Art. 13º** As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 14º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, aos 30 de agosto de 2024.

VILSON SOARES FERREIRA  
LIMA:20947518304

Assinado de forma digital por  
VILSON SOARES FERREIRA  
LIMA:20947518304  
Dados: 2024.08.30 11:23:51 -03'00'

---

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
**Prefeito Municipal**